



## **PARECER JURÍDICO 145/2025**

**CONSULENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E OBRAS.**

**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA/SERVIÇO N.º 12/2025.**

### **PARECER**

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. LEI FEDERAL N.º 14.133/2021. POSSIBILIDADE JURÍDICA, OBSERVADAS AS RECOMENDAÇÕES NECESSÁRIAS CONTIDAS NESTE OPINATIVO.

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de autos de processo administrativo que visa a **contratação de empresa para o fornecimento parcelado de tonner, cartuchos e refil de tinta** para atender às necessidades das impressoras das diversas Secretarias



do **Município de Boa Vista do Incra/RS**, pelo período de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação. A contratação será realizada por meio de **dispensa de licitação**, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A presente contratação, conforme documentação acostada, pretende utilizar a metodologia do **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 283/2024**, posteriormente alterado pelo **Decreto Municipal 361/2024**.

O processo foi devidamente instruído com os seguintes documentos, entre outros pertinentes:

- i) **Documento de Formalização da Demanda (DFD) 05/2025;**
- ii) **Estudo Técnico Preliminar (ETP) 12/2025;**
- iii) **Pesquisa de Preços/Estimativa de Preços**, demonstrando a compatibilidade dos valores;
- iv) **Justificativa para a Contratação Direta**, evidenciando a adequação aos limites de valor da dispensa;
- v) **Justificativa para a utilização do SRP**, ressaltando a natureza da demanda e a economicidade do registro de preços para o fornecimento parcelado.

Os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica para análise prévia de legalidade, em cumprimento ao disposto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021 e art. 72, III, do mesmo diploma legal.

**É o breve relato.**

## **II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

### **A) DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E SUA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A licitação é a regra para as contratações públicas, visando assegurar a isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. As hipóteses de dispensa e inexigibilidade são exceções à essa regra, devendo ser interpretadas restritivamente e devidamente motivadas.

No caso em análise, a dispensa de licitação está fundamentada no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**<sup>1</sup>, que dispensa a licitação para "contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras".

A documentação acostada demonstra que o valor total estimado para o fornecimento parcelado dos tonners, cartuchos e refis de tinta se enquadra dentro do limite legal para a dispensa, e que não houve fracionamento indevido da despesa para fugir da obrigatoriedade da licitação, tratando-se de uma estimativa para atendimento de uma necessidade contínua e previsível.

### **B) DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) NA CONTRATAÇÃO DIRETA**

O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um procedimento

---

<sup>1</sup> Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores **inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, no caso de outros serviços e compras;



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BOA VISTA DO INCRA/RS

auxiliar previsto nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, devidamente regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 283/2024**, posteriormente alterado pelo **Decreto Municipal 361/2024**. Não se trata de uma modalidade de licitação, mas de um conjunto de procedimentos para o registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para futuras e eventuais contratações.

A Nova Lei de Licitações, em seu art. 82, § 6º, permite a utilização do SRP nas hipóteses de contratação direta, como a dispensa de licitação.

Essa possibilidade se mostra particularmente adequada para o fornecimento de **suprimentos de informática, como tonners e cartuchos**, cuja demanda é contínua, mas de volume incerto ao longo do período, permitindo que a Administração Municipal realize as aquisições conforme a necessidade real de suas Secretarias, otimizando recursos e conferindo agilidade ao processo.

A utilização do SRP, nesse contexto, visa otimizar as contratações públicas, conferindo maior agilidade e economicidade à Administração.

Para a utilização do SRP em dispensa de licitação, é imprescindível que a Ata de Registro de Preços contenha as condições estabelecidas, e que o processo demonstre, conforme foi realizado, a **vantajosidade da contratação e a compatibilidade dos preços registrados com os valores de mercado**, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

### **C) DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL E REQUISITOS LEGAIS**

A análise da documentação acostada ao processo revela que a instrução processual observou os requisitos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021 para as contratações diretas, além das disposições específicas para o

SRP.

Nesse sentido, quanto aos documentos acostados neste expediente, vejamos:

- i) **Justificativa da necessidade da contratação:** O Documento de Formalização da Demanda (DFD) e o Termo de Referência demonstram, de forma clara e suficiente, a real necessidade das Secretarias do Município de Boa Vista do Incra/RS na aquisição dos suprimentos de informática, detalhando as especificações técnicas e as quantidades estimadas com base no consumo histórico e nas projeções de uso.
- ii) **Justificativa da escolha do fornecedor/proponente:** A escolha do fornecedor decorre da pesquisa de preços realizada, que identificando a proposta mais vantajosa e compatível com as especificações exigidas, demonstrando que a empresa selecionada atende aos critérios técnicos e de preço.
- iii) **Justificativa do preço:** A pesquisa de preços acostada ao processo é robusta, contemplando diversas fontes e comprovando a compatibilidade do valor estimado com os praticados no mercado, atestando a economicidade da contratação. Os preços dos tonners, cartuchos e refis de tinta estão em conformidade com os valores de referência.
- iv) **Minuta da Ata de Registro de Preços/Termo de Contrato:** A minuta apresentada está em conformidade com as exigências da Lei nº 14.133/2021, contendo cláusulas essenciais como objeto, prazo de vigência (12 meses, com possibilidade de prorrogação conforme art. 107 da Lei nº 14.133/2021, respeitando o limite de 60 meses), condições de fornecimento parcelado, sanções, e as obrigações das partes.



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BOA VISTA DO INCRA/RS

- v) **Publicidade:** A dispensa de licitação deverá ser devidamente publicada, nos termos da legislação, visando garantir a transparência do ato.

#### **D) DA AUSÊNCIA DE VEDAÇÃO AO FRACIONAMENTO**

A contratação em tela, por se tratar de fornecimento parcelado de itens de consumo contínuo e previsível para diversas Secretarias, não configura fracionamento de despesa.

Pelo contrário, a utilização do Sistema de Registro de Preços para esta finalidade demonstra uma gestão eficiente, permitindo aquisições conforme a demanda real e evitando estoques desnecessários, configurando uma medida legítima e vantajosa para a Administração Municipal.

É fundamental distinguir **parcelamento** de **fracionamento** em licitações: o **parcelamento** é uma divisão legal e vantajosa do objeto para aumentar a competitividade e obter melhores preços – **como neste caso de fornecimento contínuo de suprimentos de impressoras** –, já o **fracionamento** é uma divisão artificial e ilegal de despesas para burlar a legislação e evitar processos mais rigorosos.

Nesse contexto, a utilização do **Sistema de Registro de Preços (SRP)** para o fornecimento parcelado está **correta**, pois, como procedimento auxiliar, permite que a prefeitura registre e adquira os materiais sob demanda, conferindo agilidade e economia, alinhado às regras da nova Lei de Licitações para contratações diretas por dispensa de valor.



### **III - SÍNTESE CONCLUSIVA**

Diante do exposto e da análise dos autos, esta Assessoria Jurídica verifica que o presente processo de contratação direta por dispensa de licitação, com utilização do Sistema de Registro de Preços, para a aquisição de tonner, cartuchos e refil de tinta, atende, em princípio, aos requisitos legais e regulamentares, notadamente o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e os arts. 82 a 86 da Lei 14.133/2021, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 283/2024**, posteriormente alterado pelo **Decreto Municipal 361/2024**.

Salvo melhor juízo, considerados os elementos fáticos fornecidos pelo Consulente, esse é o entendimento deste Assessor Jurídico.

Assim, **PARECER FAVORÁVEL** à continuidade do processo e à formalização da contratação, nos termos da minuta apresentada.

Boa Vista do Incra, 03 de Julho de 2025.

**Lucas Ribas Isa**  
**Assessor Jurídico**  
**Advogado**  
**OAB/RS 110.997**